



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.01767.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2800.00.01767.2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrições em Cursos Presenciais promovidos pela One Cursos Treinamento e desenvolvimento. A capacitação será oportunizada por meio de **03 (três) inscrições presenciais** para o Curso de **"Gestão de Projetos, Processo de Trabalho e Riscos no Setor Público"**; **04 (quatro) inscrições presenciais** para o Curso Presencial: **"Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos (Notas Técnicas e Pareceres Técnicos)"**. A capacitação em questão será oportunizada aos colaboradores da Gerência de Operações Finalísticas deste Conselho Federal de Química e ocorrerá em Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os servidores designados para participarem dos cursos são os seguintes: Cristina Minora Almeida Ribeiro de Lima, Elisa Hillesheim, Faerisson Lima Souza, Lais Souza Ribeiro, Leonice Souza Lopes de Oliveira, Marcelo Rodrigues Costa e Marcos Rodrigues Siqueira Sousa.

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Qtd.	Período	Preço Unitário	Preço Total
01	Inscrição no Curso de Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos. (Notas Técnicas e Pareceres Técnicos).	Brasília/ DF	21172	04	06 a 08/11/2023	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
02	Inscrição no Curso de Gestão de Projetos, Processo de Trabalho e Riscos no Setor Público.	Rio de Janeiro/RJ	21172	03	04 a 06/12/2023	R\$3.250,00	R\$ 9.750,00
TOTAL							R\$ 22.550,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil**

quinhentos e cinquenta e cinco reais), composto por 07 (sete) inscrições.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Orçamento do Conselho Federal de Química, aprovado por meio da Resolução Ordinária nº 32.436, de 23 de novembro de 2023, contemplou o Plano Anual de Treinamento (PAT), o qual previu treinamentos a serem realizados no Ano de 2023.

2.2. Dentro do PAT, a Gerência de Operações Finalísticas (GEOF) previu um conjunto de treinamentos, os quais estão aderentes ao nosso contexto atual, que englobam conhecimentos e habilidades diretamente relacionados a projetos e atividades de responsabilidade da GEOF tais como a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), projeto estratégico do CFQ, que se desdobra em vários subprojetos, como treinamentos e novos métodos de organização e fluxos processuais; o acompanhamento do Programa de Gestão de Desempenho (PGD); as rotinas de classificação, distribuição e acompanhamento dos Processos Finalísticos do CFQ; bem como o assessoramento do Presidente, dos Conselheiros, do Plenário, demais Órgãos Colegiados e unidades internas do CFQ.

2.3. Paralelo a isso, dentre as competências elencadas para o ciclo avaliativo de 2023 dos Servidores lotados na GEOF, cita-se a Gestão de Processos, a Gestão de Riscos, a Capacidade Analítica e a Organização, todas vinculadas com os objetos dos treinamentos previstos.

2.4. Nessa mesma linha, o Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQs estabelece como objetivo estratégico, inserido na perspectiva de aprendizado e crescimento, qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs. Além disso, o referido programa apresenta como diretriz sustentar a capacidade de mudar e melhorar com a intensificação de treinamentos e capacitação de funcionários.

2.5. Desse modo, é imprescindível que os colaboradores da GEOF detenham/atualizem os conhecimentos e habilidades necessários para fins de cumprimento de suas atribuições.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Como as soluções em capacitação oferecidas pela One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda **não são passíveis de se licitar**, posto que podem ser enquadradas como de caracteres singulares, que não podem simplesmente ser definidas e selecionadas utilizando-se de critérios objetivos tais como: preço e/ou técnica, pois derivam de atuações intelectuais e, que assim sendo, não há possibilidade de se delimitar critérios que possam permitir comparações e/ou competições com eventuais outros cursos existentes no mercado.

3.2. Tendo em vista que o diferencial dos cursos em tela estão na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, figurando dentre eles, Mestres, Advogados e Professores de renome nacional, infere-se que a capacitação em referência **não é passível de licitação**, pois deriva de uma atuação intelectual, não pode ser definida de modo objetivo, tampouco selecionada por meio de critérios objetivos tais como, preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar métodos que permitam a comparação/competição com eventuais cursos e seminários outros, existentes no mercado.

3.3. Desta forma, constata-se a desnecessidade da elaboração do ETP para a contratação em tela, haja vista já ser conhecida a solução mais adequada às necessidades do CFQ, com fundamento no inciso I do art. 72 c/c a alínea "f", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3.4. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de **R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)** se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com

fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes nos cursos referenciados no Item 1, promovidos pela One Cursos Treinamento e desenvolvimento, tendo em vista que as capacitações previstas nos conteúdos programáticos dos cursos agregarão profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores que participarão dos cursos.

4.3. Os diferenciais dos cursos estão nas qualificações acadêmicas e profissionais dos professores, tendo em vista que os aludidos cursos serão ministrados por profissionais consagrados da Administração Pública, tais como:

4.3.1. **Sônia Cerqueira Advogada:** Administradora de Empresas e Psicóloga; Pós-graduada em Psicologia; Especialista em Planejamento Estratégico e Recursos Humanos; Especialização em Problemas Brasileiros – UFRJ; Instrutora do IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública e da ESAF - Escola de Administração Fazendária; Professora da Fundação Getúlio Vargas. Consultora e instrutora de empresas privadas nacionais e multinacionais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com experiência de 26 anos nas áreas de Recursos humanos, Desenvolvimento Gerencial, Orçamento e Custos, Processo Administrativo Disciplinar/Inquérito, entre elas: IBRAP, CEAP, ONE CURSOS, STR - Superior Tribunal de Recursos 2ª Região. ILB Instituto Legislativo Brasileiro (Senado Federal), Ministério da Fazenda/ Receita Federal/Salvador Corregedoria Geral do Estado do Maranhão, Procuradoria Geral do município de Belém, TRT 22ª Região, TRT 18ª Região, TRT 13ª Região, TRE 13ª Região, Procuradoria Geral do município de Belém, Petrobrás, Tyssem Fundições, IBM, Light, Rio Luz, Kibon, Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), Sauer Fundições, Empresas de Correios e Telégrafos, Batik Equipamentos Eletrônicos, Caixa Econômica Federal, Furnas Centrais Elétricas, Bahia Sul Celulose, Detem Química, TELEPAR, Banco de Brasília, Fortes Engenharia, FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, Telerj, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - SMA, BA.

4.3.2. **Ismênia Timo de Castro:** Professora de letras há mais de 30 anos, com 15 anos de experiência na Administração Pública; Pós-graduada em Didática do Ensino Superior - UCB e Psicopedagogia -INICEUB, Graduada em Letras; Especialista em Capacitação do Servidor Público - Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais em Educação (EAPE); Coordenadora de Projetos nas Áreas de Educação. Algumas instituições atendidas: AGU - Advocacia Geral da União, ANVISA, ESAF, EMBRAPA, ENAP, FUNASA, IBAMA, INCRA, INPE, Ministério da Agricultura, Marinha do Brasil, Ministério da Defesa, Ministério de Desenvolvimento e Comércio Exterior, Ministério da Cultura, Ministério da Justiça, Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Ministério dos Transportes, Supremo Tribunal Federal, dentre outras.

4.4. O curso é promovido pela One Cursos Treinamento e Desenvolvimento e capacitação Ltda, que é destaque no mercado, tendo interagido diretamente com servidores de várias instituições públicas.

4.5. Assim, infere-se que os referidos cursos, promovidos pela One Cursos, não são passíveis de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os

diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.6. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.7. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrições nos cursos referenciados no item 1, promovidos pela One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação deve contemplar:

- 5.1.1. Inscrições e Acesso aos Cursos Presenciais;
- 5.1.2. Certificados Digitais de Conclusão dos Cursos;
- 5.1.3. Pasta Executiva;
- 5.1.4. Apostila impressa; e
- 5.1.5. Alimentação (*coffee break* e almoço).

5.2. Do Conteúdo Programático do Curso:

5.2.1. O conteúdo previsto para a referido curso deve englobar:

5.2.1.1. Curso de Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos.

- a) Introdução à Redação Oficial;
- b) O Manual de Redação da Presidência da República (MRPR);
- c) Qualidades e Vícios de linguagem: clareza, concisão, correção, coesão, coerência, adequação vocabular, precisão e elegância.
- d) Vícios de linguagem: obscuridade, prolixidade, incorreção gramatical, falta de coesão, incoerência textual, inadequação vocabular, falta de precisão e falta de elegância;
- e) Características Essenciais das Comunicações Oficiais: Impessoalidade; Uso do Padrão Culto de Linguagem; Clareza; Concisão; Formalidade; e Padronização.
- f) Aspectos Comuns às Diversas Modalidades de Comunicações Oficiais: Emprego dos pronomes de tratamento; Forma de fecho; e Identificação do signatário.
- g) O Padrão Formal Rígido Exigido na Composição de Determinados Textos Oficiais: Partes do documento no Padrão Ofício: tipo e número do expediente, seguido da sigla do órgão que o expede; local e data; destinatário; assunto; texto; fecho e identificação do signatário; Forma de diagramação dos documentos no Padrão Ofício.

- h) Modalidades de Comunicações Oficiais Constantes no MRPR: Aviso, Correio Eletrônico, Exposição de Motivos, Fax, Memorando, Mensagem, Ofício e Telegrama.
- i) As Principais Normas para a Composição de Textos Oficiais para a Composição de Textos Oficiais Exigidas pela ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS).
- j) Metodologia e Técnicas para a Correta Elaboração de Notas Técnicas, Notas Informativas, Relatórios e Pareceres.
- k) Relatório . Conceito . Público-alvo . Aspectos formas característicos . Etapas de composição . Modalidades de Relatório . Identificação e composição de Relatório Simples;
- l) Parecer . Conceito . Público-alvo . Aspectos formas característicos . Etapas de composição . Modalidades de parecer . Identificação e composição de Parecer Técnico-Científico;
- m) Nota Técnica . Conceito . Público-alvo . Aspectos formas característicos . Etapas de composição . Modalidades de Nota Técnica . Identificação e composição de Nota Técnica;
- n) Nota Informativa . Conceito . Público-alvo . Aspectos formas característicos . Etapas de composição . Modalidades de Nota Informativa . Identificação e composição de Nota Informativa;

5.2.1.2. Público.

Curso de Gestão de Projetos, Processo de Trabalho e Riscos no Setor

- a) Contextualização Projeto como desdobramento do Planejamento Estratégico; Principais terminologias e conceitos; Gerenciamento de Projetos em conformidade com PMBoK;
- b) Inicialização do Projeto como desdobramento do Planejamento Estratégico; Principais terminologias e conceitos; Processo de Iniciação de Projetos; O Termo de Abertura do Projeto; Escopo; EAP (Estrutura Analítica do Processo)
- c) Planejamento de Projetos Cronograma; Diagramas de rede; Formação da equipe; Matriz de Responsabilidade, organograma do projeto e descritivo de papéis e responsabilidades; Orçamentação do projeto; O Plano de Comunicação; Gerenciamento de Riscos conforme o PMBoK; O Plano de Projeto; Fechamento do plano de projeto Final;
- d) Monitoramento, Controle e Execução de Projetos Ferramentas de controle e execução de projetos de acordo com o PMBoK; Relatórios de acompanhamento; Alinhamento da gestão por processos; Aderência Estratégica; Metodologia de análise e solução de problemas;
- e) Finalização do Projeto Formalização; Reunião de apresentação e aprovação; Finalização remota, em especial por mensagem ou conferência online e sinalização de aprovação; Aprovação coletiva de diversas áreas - procedimentos formais para o processo; Encerramento de projetos divididos em muitas etapas; Termo de Encerramento; Relatórios institucionais;
- f) Metodologia: A metodologia é participativa. O curso será composto de aulas teóricas e práticas, os temas serão abordados por meio de atividades pedagógicas. Primeiramente serão fornecidos os conceitos e as definições para em seguida aplicá-los. O treinamento será fundamentado na realidade organizacional por meio de Estudo de Casos.

5.3. **Da Entidade Promotora**

5.3.1. A entidade promotora é a:

5.3.2. Razão Social: One Cursos Treinamento e Desenvolvimento e Capacitação LTDA.

5.3.3. CNPJ: 06.012.731/0001-33

5.3.4. Telefone: (61) 32240785 / (61) 32238360 / 6130329030

5.3.5. Endereço: SCS Qd. 02 Bl. B Lote 20 - Edf. Palácio do Comércio - Salas 208/408
CEP: 70.318-900 . Brasília-DF

5.3.6. E-mails: coordenacao vendas@onecursos.com.br; inscricao@onecursos.com.br

5.3.7. Banco: Bradesco

5.3.8. Agência: 0606 Conta Corrente: 561939-4

5.4. **Do Público Participante**

5.4.1. A capacitação contemplará 07 (sete) colaboradores da Gerência de Operações Finalísticas do CFQ: Cristina Minora Almeida Ribeiro de Lima, Elisa Hillesheim, Faerisson Lima Souza, Lais Souza Ribeiro, Leonice Souza Lopes de Oliveira, Marcelo Rodrigues Costa e Marcos Rodrigues Siqueira Sousa.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratações de serviços técnicos especializados em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrições nos seguintes cursos: Curso de **"Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos. (Notas Técnicas e Pareceres Técnicos)"** e no Curso de **"Gestão de Projetos, Processo de Trabalho e Riscos no Setor Público"** promovidos pela One Cursos Treinamento e Desenvolvimento e Capacitação Ltda. Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. **MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. **03 (três) inscrições presenciais** para o Curso de **"Gestão de Projetos, Processo de Trabalho e Riscos no Setor Público"**; e

7.1.2. **04 (quatro) inscrições presenciais** para o Curso Presencial: **"Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos (Notas Técnicas e Pareceres Técnicos)"**.

7.2. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico da área requisitante após comprovada a participação do colaborador participante no curso por meio da emissão de certificado.

7.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido,

conforme evidenciado anteriormente.

a) Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista :**

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.8.4.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. **PAGAMENTO**

9.1. **LIQUIDAÇÃO**

9.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.4.1. o prazo de validade;

9.1.4.2. a data da emissão;

9.1.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.1.4.5. o valor a pagar; e

9.1.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

9.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

9.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. **PREÇO**

9.2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme proposta comercial.

9.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.5.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.9.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 05.03.03.002 - Projeto atividade de gestão - Plano Anual de Treinamento e Plano de Desenvolvimento de Lideranças.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA
Integrante Requisitante

DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Integrante Administrativo

FAERISSON LIMA SOUZA
Integrante Técnico

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Faerisson Lima Souza, Gerente**, em 31/10/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 31/10/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Goytisoilo Pires da Silva, Gerente**, em 31/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 31/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030762** e o código CRC **2F7FC87A**.

Referência: Processo nº 2800.00.01767.2023

SEI nº 0030762

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br